

(19374) FACULDADE SANTA LUZIA — FSL CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

APROVADO NO CONSUP,

RESOLUÇÃO Nº 007 de 21 de agosto de 2024.



SANTA INÊS – MA 2025



(19374) FACULDADE SANTA LUZIA – FSL

CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE SANTA LUZIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Laboratório de Avaliação Funcional é um espaço didático-pedagógico e de habilidades clínicas destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade, focado no estudo do corpo humano, suas funções e os métodos de avaliação clínica e funcional, vinculadas ao Curso de Fisioterapia da Faculdade Santa Luzia

Art. 2º O Laboratório de Recursos Terapêuticos tem como objetivos:

- I Apoiar as práticas pedagógicas de disciplinas como Anatomia Palpatória, Fisiologia Humana, Cinesiologia, Métodos e Técnicas de Avaliação Fisioterapêutica e Fisiologia do Exercício.
- II Proporcionar experiências práticas ao discente, promovendo a integração entre teoria e prática na identificação e mensuração de alterações funcionais.
- III Habilitar o aluno no uso correto e ético de instrumentos de medição, testes padronizados e protocolos de avaliação clínica.
- IV Contribuir para a realização de pesquisas voltadas aos conhecimentos da fisioterapia, seus indicadores de processo e resultado;
- IV Disponibilizar recursos e equipamentos necessários para intervenções fisioterápicas e simulações clínicas;
- V Oferecer suporte a projetos de extensão e serviços à comunidade.
- **Art. 3º** O funcionamento do Labo<mark>ratório de Recursos</mark> Terapêuticos obedecerá às normas estabelecidas por este Regulamento e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO E AGENDAMENTO

- Art. 4º O uso do Laboratório de Avaliação Funcional é exclusivo para:
- I Docentes e discentes do Curso de Fisioterapia, devidamente matriculados;
- II Pesquisadores autorizados pela Coordenação do Curso;
- III Projetos de extensão aprovados institucionalmente.
- **Art. 5º** O agendamento do espaço deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 horas, mediante:
- I Preenchimento do formulário de solicitação junto à Coordenação ou via sistema eletrônico da Faculdade;
- II Aprovação pela Coordenação do Curso ou pelo responsável pelo Laboratório.

Parágrafo único. A prioridade de uso será:

- a) Aulas práticas das disciplinas;
- b) Atividades de pesquisa vinculadas ao curso;
- c) Projetos de Extensão:
- d) Uso individual para estudo prático supervisionado.





CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL № 1.166 DE 15.09. 2017

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE USO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

Art. 6º É obrigatória a presença do docente responsável ou do técnico do laboratório durante todas as atividades realizadas no espaço.

Art. 7º É vedado:

- I Utilizar os equipamentos sem a devida orientação e supervisão;
- II Retirar equipamentos, instrumentos ou materiais do Laboratório sem autorização formal;
- III Consumir alimentos e bebidas no interior do Laboratório;
- IV Utilizar celulares para fins pessoais durante as atividades;
- V Deixar resíduos ou materiais fora dos recipientes adequados.

Art. 8º O usuário deverá:

- I Zelar pela conservação dos equipamentos, mobiliário e materiais;
- II Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando exigido;
- III Registrar a utilização em formulário próprio (livro de registro ou sistema);
- IV Comunicar imediatamente qualquer dano ou irregularidade observada.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS

- **Art. 9º** O usuário que causar dano a equipamentos, materiais ou instalações por uso inadequado será responsabilizado por sua reparação, conforme normas institucionais.
- **Art. 10.** Em caso de perda, extravio ou dano irreparável de materiais, caberá ao responsável arcar com a reposição ou reparo, mediante avaliação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 11. As atividades desenvolvidas no Laboratório de Avaliação Funcional deverão:
- I Estar vinculadas ao plano de ensino das disciplinas do Curso;
- II Atender aos princípios éticos e de biossegurança:
- III Obedecer às diretrizes das normativas legais quanto à prática de recursos terapêuticos;
- IV Ser registradas em relatório próprio e arquivadas pela Coordenação.
- **Art. 12.** As pesquisas realizadas no Laboratório de Avaliação Funcional deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

- **Art. 13.** O descumprimento das normas deste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I Advertência verbal;
- II Advertência por escrito;



(19374) FACULDADE SANTA LUZIA - FSL

CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL № 1.166 DE 15.09. 2017

III – Suspensão temporária do uso do Laboratório de Avaliação Funcional;

IV – Encaminhamento à Coordenação do Curso e, se necessário, à Direção Acadêmica para providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Nos casos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em conformidade com as normas institucionais da Faculdade Santa Luzia, ouvido o Conselho Superior – CONSUP.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor após sua Aprovação no CONSUP.

Santa Inês – MA, 21 de agosto de 2024

Prof. Luis Martins Machado

Presidente CONSUP